

CAOI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 171

QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	18085
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	18123
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18126
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	18197
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18225
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	18226
EDITAIS E AVISOS.....	18240

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : ITALMAGNESIO NORDESTE S/A
 ADV. : CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS
 IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

MANDADO DE INJUNCAO N. 432
 PROCED. : MI - 28416 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 IMPTE. : ITALMAGNESIO NORDESTE S/A
 ADV. : CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS
 IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SYDNEY SANCHES	1	0	1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	2	0	2
TOTAL	4	0	4

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 20.169-3,

R E S O L V E declarar a vacância do cargo de Técnico Judiciário, Código STF-AJ-021, Classe "A", Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, da servidora **MARIA WALKIRIA RODRIGUES DE SOUSA**, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 23 de julho de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI

DISTRIBUICAO

ATA DA OCTOGESIMA TERCEIRA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
 FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 937
 PROCED. : ADI - 28544 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 ADV. : JOSE AUGUSTO TOURINHO DANTAS E OUTRO
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQCO. : CONGRESSO NACIONAL
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 938
 PROCED. : ADI - 28545 - STF
 ORIGEM : BAHIA
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 REQTE. : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
 REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 REQCO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

MANDADO DE INJUNCAO N. 430
 PROCED. : MI - 28417 - STF

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUCEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 03 de setembro de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA Nº 6.411-0 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Just. Rog.: Tribunal Superior de Nova Jersey. Reqdo.: IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará (Adv.: Cláudio Josino da Costa).
 Dilig.: citação.

Despacho: - Ao contrário do que supõe a Requerida, as prescrições contidas nos artigos 202 e 203 do Código de Processo Civil dirigem-se às cartas expedidas no Brasil. Não aquelas em que lhe é rogado o cumprimento.
 Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral da República (fls. 58/9), rejeito a impugnação de fls. 53/4 e defiro o exequatur.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

INQUÉRITO Nº 735-8 MINAS GERAIS

Autor: Ministério Público Federal. Indiciados: Paulo Marcos Almada de Abreu e outros.

D E S P A C H O: Oficiou o em. Procurador-Geral da República nos termos seguintes (f. 172):

"Trata-se de inquérito policial visando a apuração da possível prática do crime descrito no artigo 346 do Código Eleitoral, bem como do delito tipificado no artigo 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações, onde estaria envolvido Paulo Marcos Almada, à época dos fatos deputado federal.

O fato delituoso consistiria na transmissão de propaganda eleitoral pirata, levada ao ar através da TV Manchete no horário gratuito do TRE, com a utilização de antena parabólica pertencentes à Prefeitura de Alpercata-MG.

Todos os depoimentos prestados à autoridade policial apontam como autor dos delitos o então Prefeito Municipal de Alpercata-MG, Carlos Fani Machado. Inclusive foi ele quem declarou o seguinte:

"(...) QUE o interrogado afirma categoricamente que a veiculação da "Fita Video-Cassete", objeto do Laudo Pericial nº 061/91 SECRIM/SR/DPF/MG, constante de fls. 28 a 72, foi de inteira responsabilidade do interrogado (...)" (fl. 102 e verso).

Ora, se o ex-parlamentar Paulo Almada não participou do evento delituoso, ao colendo Supremo Tribunal Federal falta competência para apreciar o narrado nos autos.

O órgão competente para julgar o autor dos crimes no presente inquérito apurados é o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Neste sentido o decidido pelo Tribunal Superior eleitoral:

"- Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar, por crime eleitoral os Prefeitos Municipais, que, pela nova Constituição Federal, em crimes comuns têm no Tribunal de Justiça o foro por prerrogativa de função" (Acórdão nº 10.902, HC nº 142-MS, notas taquigráficas).

Finalmente, havendo conexão entre o crime eleitoral e o delito tipificado no Código Brasileiro de Telecomunicações, prevalecerá a jurisdição eleitoral para julgar ambas as infrações penais (artigos 77, II, e 78, IV, do Código de Processo Penal).

Ante o exposto, o Ministério Público Federal opina no sentido da remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

2. Contém a promoção do Chefe do Ministério Público, na verdade, dois pronunciamentos.
3. O primeiro é a recusa de denúncia contra o Deputado Federal, que, partindo do titular da ação penal, equivale a pedido de arquivamento, de atendimento compulsório: defiro-o.
4. Excluído, assim, do feito o membro do Congresso Nacional e havendo imputação de autoria dos fatos - um deles, tipificado como crime eleitoral - a quem, à época, era Prefeito

Municipal, correta a conclusão no sentido da incompetência do STF e da competência do TRE/MG, para o qual determino sejam os autos remetidos.

Brasília, 1º de setembro de 1993.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE.
Relator

PETIÇÃO Nº 756-5 PARANÁ

REQUERENTE: ARTHUR BORGES MACIEL FILHO

DESPACHO: Vistos, etc.

Arthur Borges Maciel Filho, invocando o art. 5º, inc. XXXIV, a, da Carta Federal, peticiona a esta Corte requerendo seja determinado o cumprimento da sentença que condenou o Estado do Paraná na ação reivindicatória proposta contra os titulares de glebas localizadas na área denominada "Colônia Paranaíba", que está para ser executada. Alega que o Estado está tumultuando a execução através de vários incidentes processuais.

A petição inicial está assinada pelo próprio interessado, que não se faz representado por advogado. Falta-lhe, assim, capacidade postulatória.

O direito de petição a que alude o art. 5º, XXXIV, a, da Carta Magna, não representa a garantia do próprio interessado postular em juízo, em nome próprio. Para isso há de estar devidamente habilitado, na forma da lei. Não é possível, com fundamento nesse direito, garantir à parte vir a juízo, sem a presença de advogado. São distintos o direito de petição e o de postular em juízo.

O Supremo Tribunal Federal a respeito do princípio da imprescindibilidade do advogado, em face da interpretação do art. 133 da Constituição Federal, já se pronunciou no julgamento da Revisão Criminal nº 4.886, relator para o acórdão o Ministro Celso de Mello, de cuja ementa é oportuna a seguinte passagem:

"A presença do Advogado no processo constitui fator inequívoco de observância e respeito às liberdades públicas e aos direitos constitucionalmente assegurados às pessoas. É ele instrumento poderoso de concretização das garantias instituídas pela ordem jurídica. O processo representa, em sua expressão formal, a garantia instrumental das garantias. Daí, a importância irrecusável do Advogado no dar concreção ao direito de ação e ao direito de defesa, que derivam, como postulados inafastáveis que são, do princípio assecutorio do acesso ao Poder Judiciário.

A indispensabilidade da intervenção do Advogado traduz princípio de índole constitucional, cujo valor político-jurídico, no entanto, não é absoluto em si mesmo. Esse postulado -- inscrito no art. 133 da nova Constituição do Brasil -- acha-se condicionado, em seu alcance e conteúdo, pelos limites impostos pela lei, consoante estabelecido pelo próprio ordenamento constitucional.

Com o advento da Lei Fundamental, operou-se, nesse tema, a constitucionalização de um princípio já anteriormente consagrado na legislação ordinária, sem a correspondente alteração do significado ou do sentido de seu conteúdo intrínseco.

Registrou-se, apenas, uma diferença qualitativa entre o princípio da essencialidade da Advocacia, anteriormente consagrado em lei, e o princípio da imprescindibilidade do Advogado, agora proclamado em sede constitucional, onde intensificou-se a defesa contra a hipótese de sua revogação mediante simples deliberação legislativa. A constitucionalização desse princípio não modificou a sua noção, não ampliou o seu alcance e nem tornou compulsória a intervenção do Advogado em todos os processos. Legítima, pois, a outorga, por lei, em hipóteses excepcionais, do jus postulandi a qualquer pessoa, como já ocorre na ação penal de habeas corpus, ou ao próprio condenado -- sem referir outros -- como se verifica na ação de revisão criminal."

Ausente pressuposto de constituição válido do processo (art. 267, IV, do Código de Processo Civil), nego seguimento ao pedido com base no art. 38 da Lei 8038/90 e no § 1º do art. 21 do RI/STF.

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1993.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.280,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.236,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.062,60	CR\$ 2.236,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613

Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado, nesta fase revisionista, a teor do disposto no Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Assim sendo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento à revista.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO nº TST-RR-82.866/93.1

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE PEDREIRA

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
RECORRIDO : CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA
Advogado : Dr. Sérgio Roberto S. Braga

DESPACHO

O Egrégio 15º Regional, negando provimento ao recurso ordinário do demandante, consignou que o art. 8º, III da C.F. não estabeleceu amplamente a substituição processual pelo sindicato de forma a abranger ação de cumprimento, intentada pelo sindicato, objetivando fazer valer dispositivo de Convenção Coletiva de Trabalho. Assevera que continua a vigorar o art. 872, parágrafo único da CLT, de acordo com a interpretação dada pelo Enunciado nº 286/TST.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, trazendo a cotejo aresto que firma tese pela interpretação ampliativa do art. 8º, III da C.F. de molde a permitir ao sindicato "legitimação anômala para representar os interesses individuais da categoria em juízo."

Não prospera o recurso em face da regra contida no art. 896, alínea "a", parte final.

Isso porque o Enunciado nº 310/TST visou a pacificação da controvérsia em torno do referido dispositivo constitucional, o qual estabeleceu no seu item I que a norma constitucional citada "não assegura a substituição processual pelo sindicato". Nos itens II, III e IV, permitiu-se ao sindicato a legitimação extraordinária para postular reajuste salarial previsto em lei de política salarial, sendo certo, portanto, que não se revogou o Enunciado nº 286/TST.

Do exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento à revista.
publique-se
Brasília, 02 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-79.565/93.0

Agravante: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO E ALMEIDA
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
9ª Região

DESPACHO

Tendo em vista as razões do Agravo Regimental de fls. 129/131, demonstrando a especificidade da ementa de fl. 118, reconsidero o r. Despacho de fl. 128, dando regular seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se. Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 30 de agosto de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89.486/93.6

TST

Requerentes: ESTADO DO CEARÁ E OUTRO
Procurador : Silvío Braz Peixoto da Silva
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Estado do Ceará e o Departamento Estadual do Trânsito, com fundamento nos arts. 22, II, do Regimento Interno do TRT da 7ª Região e 709, incisos I e II, da CLT, apresentam reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmº Juiz-Presidente do Regional, que determinou a expedição de mandado de seqüestro e alvará judicial no processo referente ao Precatório nº 58/92.

2. Os Requerentes noticiam que, na execução compulsória da decisão proferida na Reclamatória nº 621/87, da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, foi expedido o Precatório nº 58/92, que constituiu o Requisitório nº 470/92, incorporando, para pagamento aos exequentes, salários até dezembro de 1991, quando, em razão da Lei nº 11.712, de 24 de julho de 1990, instituidora do Regime Jurídico Único no Estado, só era cabível a requisição até a data da transformação do regime jurídico. Por esse motivo, formulou o segundo Requerente pedido de revisão do precatório para exclusão das parcelas posteriores a julho de 1990, que foi indeferido pelo Juiz-Presidente do TRT.

3. O DETRAN manifestou, então, mandado de segurança, por violação do direito líquido e certo de ter sua pretensão examinada

conforme as razões deduzidas, e solucionada de forma fundamentada, defendendo, outrossim, o direito à revisão do precatório. A inicial do writ foi indeferida liminarmente, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, diante da não utilização da reclamação correicional, tida por cabível na espécie, ensejando a interposição de recurso ordinário.

4. Notificados os litisconsortes da impetração do mandado de segurança, apresentaram, nos autos do Precatório nº 058/92, petição requerendo o seqüestro do valor da dívida, em virtude de não ter havido reserva orçamentária para seu pagamento pelo Detran. O Juiz-Presidente do Regional, segundo os Requerentes sem fundamentar sua decisão, decretou o seqüestro da quantia de Cr\$ 7.477.684,80 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), determinando, em seqüência, a expedição do alvará liberatório do valor seqüestrado.

5. A correição parcial requerida, fundada em violação dos arts. 5º, inciso LV, 100, § 2º e 114 da Constituição Federal e art. 219 do CPC, contém pedido liminar no sentido da sustação da expedição do alvará e suspensão do seqüestro, desbloqueando o valor objeto da constrição. Defendem os requerentes a ilegalidade do seqüestro pelos seguintes fundamentos:

"a) ter sido decretado quando se encontrava o Precatório 058/92 sub iudice no Mandado de Segurança nº 1533-TRT;

b) não ter sido assegurado direito de defesa antes ou depois do seqüestro, não aguardado, sequer, prazo para recurso ou a presente correicional, sendo de logo determinada expedição de alvará para o levantamento do valor constrito (CF, art. 5º, LV);

c) não estar o caso corrente catalogado na Constituição Federal (art. 100, § 2º) como autorizativo do seqüestro, permitido exclusivamente na hipótese ali prevista;

d) ser a Justiça do Trabalho incompetente ex ratione materiae para seqüestrar valor de vencimentos de servidores públicos, conforme reconhecimento nos Acórdãos e decisões nos docs. 5 a 7, a esta juntos." (fls. 06).

6. De plano, deve ser esclarecido que o cabimento da reclamação correicional sujeita-se ao preenchimento de dois pressupostos: a ocorrência de inversão tumultuária de procedimentos e a inexistência de recurso específico para a impugnação. Portanto, se o ato for tumultuário, mas houver recurso específico para atacá-lo, incabível a correição. Se, por outro lado, o ato não ensejar recurso, mas causar lesão a direito líquido e certo da parte, contra ele poderá ser impedido o mandado de segurança.

7. Segundo orientação de Calmon de Passos, em trabalho intitulado O mandado de segurança contra atos jurisdicionais: tentativa de sistematização nos cinquenta anos de sua existência, publicado na Revista Forense, vol. 288, pags. 2/24, referindo-se aos pressupostos específicos do mandamus e da correição parcial:

"o que vai delimitar, perfeitamente, o campo de incidência de cada qual deles não é a existência ou inexistência de ilegalidade. Ambos os remédios têm o objetivo de afastá-la, quando verificado no processo, por erro de procedimento do magistrado. O que os distingue é que o mandado de segurança tutela direito (subjeto) da parte, ferido pela ilegalidade o ato processual do magistrado, enquanto a correição afasta a ilegalidade de que apenas resultou dano para o processo sem reflexos no direito subjetivo de qualquer dos litigantes."

8. O que se discute nessa reclamação, fundamentalmente, é a legalidade da determinação de seqüestro da quantia objeto da execução, e conseqüente expedição do alvará judicial, em inobservância ao disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, já que inexistente o preterimento ao direito de preferência no pagamento dos precatórios. Tais atos causaram lesão a direito subjetivo líquido e certo dos requerentes ensejando a impetração do mandado de segurança, pois, consoante afirmado acima, se a ilegalidade atinge direito da parte, o meio de impugná-la não é a correição, mas a segurança, ação própria para a tutela de direito subjetivo.

9. A vista do exposto, é forçoso concluir pelo indeferimento liminar da inicial, ante a ausência de pressupostos que autorizem o ajuizamento da reclamação correicional, julgando-a, pois, extinta sem julgamento do mérito, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

10. Remetam-se cópias deste despacho aos Requerentes e Requerido.

11. Publique-se.
Brasília, 02 de setembro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 105

- APELAÇÃO (FE) Nº 47.037-0 - Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE FREITAS GOUTINHO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Adv Dr JOÃO THOMAS LUCHSINGER.
- PETIÇÃO (FO) Nº 439-0 - Relator Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/08/93 A 31/08/93

ACAO PENAL	2
AGRAVO DE INSTRUMENTO	33
CARTA ROGATORIA	19
HABEAS CORPUS	115
INQUERITO	24
MANDADO DE SEGURANCA	6
PETICAO	6
RECLAMACAO	6
RECURSO DE HABEAS CORPUS	1
RECURSO EXTRAORDINARIO	823
SENTENCA ESTRANGEIRA	43
SUSPENSAO DE SEGURANCA	1
MANDADO DE INJUNCAO	1
RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL	1
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	8
EXTRADICAO	1
QUEIXA-CRIME	2
PRISAO PREVENTIVA	1
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	2
TOTAL	1095

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/08/93 A 31/08/93

AGRAVO DE INSTRUMENTO	64
HABEAS CORPUS	67
PETICAO	8
RECURSO ESPECIAL	244
RECURSO EM HABEAS CORPUS	125
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	136
CONFLITO DE COMPETENCIA	254
MANDADO DE SEGURANCA	143
RECLAMACAO	4
REVISAO CRIMINAL	1
EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP	12
ACAO PENAL	6
INQUERITO	8
MANDADO DE INJUNCAO	2
REPRESENTACAO	1
PRECATORIO	4
SUSPENSAO DE SEGURANCA	3
TOTAL	1082

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 30/08/93

929000270-0	RE / 142802	AUTOR : UNIAO FEDERAL
		REU : ARTPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
929010126-1	RE / 156963	AUTOR : OLINDA VARGAS
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929010762-6	RE / 158226	AUTOR : ADOLFO DONST
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929010918-1	RE / 156962	AUTOR : OSMARINA VENANCIO ALEXANDRINO
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929010941-6	RE / 158231	AUTOR : JULIA MASSON
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011175-5	RE / 157926	AUTOR : ELAINE SPANIOI KUNZ
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011417-7	RE / 156960	AUTOR : CELANIRA PINTO DO AMARAL
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011558-0	RE / 158787	AUTOR : ILDO JOSE CONCI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

929011616-1	RE / 158723	AUTOR : ABILIO BAO
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011726-5	RE / 158758	AUTOR : DARCI ECKER
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011746-0	RE / 158745	AUTOR : SABINA GANDINI POSSAMAI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011817-2	RE / 158744	AUTOR : LORENA DE LIMA SOARES
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011837-7	RE / 158235	AUTOR : CAROLINA FERRETTI PADOIM
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011861-0	RE / 158815	AUTOR : ROSALIA ANTONINA IORA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929011893-8	RE / 158234	AUTOR : JOAO FRICKS MAIDANA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929012020-7	RE / 158721	AUTOR : ELIO ANGELO MARIANI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929012196-3	RE / 158740	AUTOR : GUIDO LUIZ BENINI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
929012224-2	RE / 158742	AUTOR : IGNEZ BERTE
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939001559-6	AG / 149858	AUTOR : ULISSES AZEVEDO SOARES
		REU : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
939003894-4	RE / 163270	AUTOR : INACIO DA SILVEIRA GARCIA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004042-6	RE / 163378	AUTOR : OLGA BARCELLA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004067-1	RE / 163392	AUTOR : JUVENAL ANTONIO DA SILVA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004068-0	RE / 163367	AUTOR : ARSIRIA P S ZIANI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004105-8	RE / 163342	AUTOR : EVA CARDOSO RODRIGUES
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004114-7	RE / 163262	AUTOR : JULIANA GAZOLA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004153-8	RE / 163346	AUTOR : IGNEZ REBELATTO POSTINGHER
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004161-9	RE / 163384	AUTOR : ARTILA LANCINI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004169-4	RE / 163264	AUTOR : PEDRO GUILHERME FANKA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004245-3	RE / 163330	AUTOR : ERNA KLEINCHAUF TENORIO
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004273-9	RE / 163503	AUTOR : ZELINDO MICHELETTI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004277-1	RE / 163470	AUTOR : DORVALINA SEBASTIANA SIMOES DIAS
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004289-5	RE / 163468	AUTOR : ARMINDO FERREIRA DOS SANTOS
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004395-6	RE / 163327	AUTOR : ATANASIO EMILIO DA SILVA
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
939004405-7	RE / 158731	AUTOR : ORSOLA MANICA COPAI
		REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Superior Tribunal Militar

1ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARIO CESAR MACHADO MONTEIRO, MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que MAURÍCIO FAGUNDES DA SILVA, filho de Wilson da Silva e Geni Fagundes da Silva, com 32 anos de idade, de profissão ignorada, constando residir na Favela da Rocinha, nesta Cidade, na Rua Ol. Barraco 158 e CLAUDIO MATHIAS DA SILVA, filho de Luiz Mathias da Silva e Maria da Conceição, com 30 anos de idade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, são CITADOS sob as penas da lei, a comparecerem à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, sita na Rua Mariz e Barros, nº 13, 10º andar, Praça da Bandeira, nesta cidade

de do Rio de Janeiro-RJ, no dia 05 (cinco) de outubro do corrente ano, às 13:00 horas, a fim de perante o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, se verem processar e julgar pela prática do crime previsto no artigo 242, § 2º, incisos I, II e IV, tudo do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 13/93-1, de conformidade com a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Militar, cujo resumo é o seguinte: "no dia 19 de março de 1993, cerca das 14:00 hs, o CB AVAILTON OLIVEIRA DE SOUZA, em missão da Seção de Transporte de Superfície ao estacionar a viatura OPALA CR 174 na Rua Maria Angélica, nas proximidades da Rua Jardim Botânico, foi assaltado pelos denunciados, portando armas de fogo, e o conduziram no veículo até um local próximo ao São Conrado Fashion Mall, sendo posto em liberdade. Ato contínuo, procurou um telefone público para comunicar o ocorrido ao STS. A viatura em apreço ficou desaparecida durante 12 (doze) dias, havendo sido localizada pela Polícia Civil, com 2 (dois) cadáveres no interior do porta malas, profundamente danificada".

Dado e passado nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Lindinalva Delfino Jose, Auxiliar Judiciária, o da tilografar. Eu, Carlos Nobre, Diretor de Secretaria, o conferi e subcrevo.

(Of. nº 677/93)
(DIAS: 08, 09 e 10/09/93)



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: CR\$ 181,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR\$ 100,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

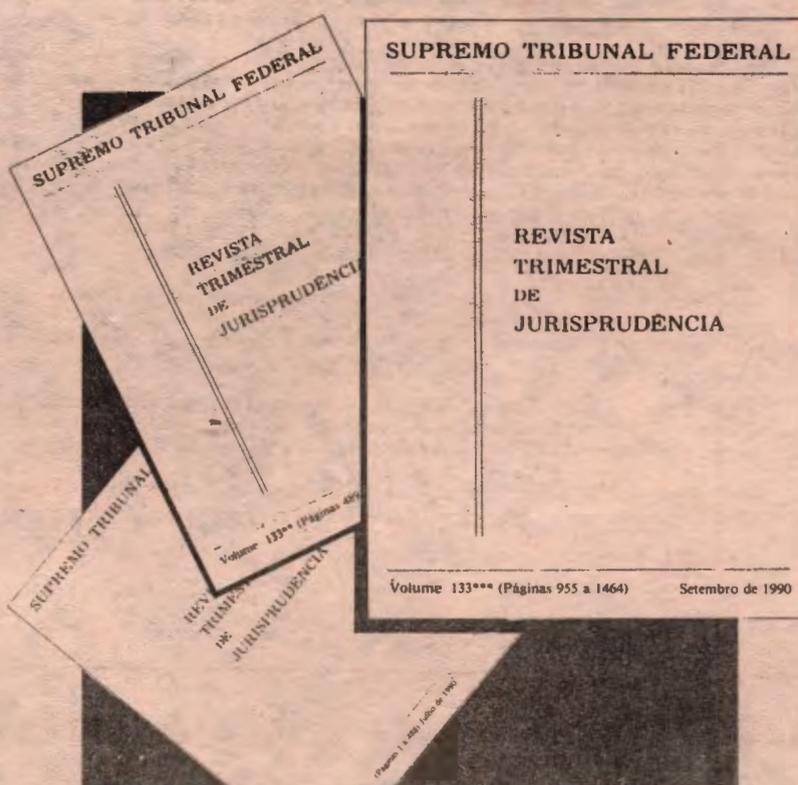
Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Preço: CR\$ 4.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Telefone: (061) 321-5566 - ramais: 9612, 9613 e 9617



Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 799,00 . Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$\text{CR\$ 799,00} \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = \text{CR\$ 10.387,00}$$